



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 047 /2012

APROVADO
25/12/2012

Estima a Receita e fixa a despesa do Município de Delfinópolis para o exercício financeiro de 2013 e dá outras providências.

O Povo de Delfinópolis, através de seus representantes aprova e eu, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º- Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Delfinópolis para o exercício financeiro de 2013.

TÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL

CAPÍTULO I

DA ESTIMATIVA DA RECEITA Seção Única

Da Receita Total

Art. 2º A Receita Orçamentária, que decorrerá da arrecadação de tributos próprios ou transferidos e demais receitas correntes e de capital, previstas na legislação tributária vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, é estimada em R\$ 36.000.000,00 (Trinta e seis milhões de reais), com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	VALORES EM R\$
Receitas Tributárias	979.856,00
Receita Patrimonial	5.355,00
Receita Industrial	10.000,00
Receita de Serviços	2.458.966,50
Transferências Correntes	20.945.804,36
Outras Receitas Correntes	866.233,73
Sub Total	25.266.215,59
Dedução para Formação do Fundeb	-2.318.715,00
Sub Total	22.959.281,59
RECEITAS DE CAPITAL	
Alienação de Bens	289.170,00
Transferência de Capital	12.751.548,41
Sub Total	13.040.718,41
Total da Receita	36.000.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 115 - Telefax: (0xx35) 3525-1020 - CNPJ 17.894.064/0001-86
CEP 37910-000 - Delfinópolis - Minas Gerais

APROVADO

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Abrir Créditos Suplementares destinados a reforço de dotações orçamentárias até o limite de 10 % (dez por cento) do orçamento aprovado por esta lei, obedecida às disposições do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64 e utilizando-se dos recursos estabelecidos nos incisos I, II, III e IV desta mesma Lei Federal;

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado:

I – A vedar a reutilização das dotações de Despesas de Capital, vinculadas a convênios específicos, que por ventura não se efetivarem no Exercício, em quaisquer despesas orçamentárias, sem que haja a devida autorização do Legislativo.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CAPÍTULO ÚNICO

Art. 6º Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo.

Parágrafo único. Não estabelecida à programação no “caput”, a entrega de recursos financeiros a Câmara Municipal, para atender ao disposto do inciso III do §2º do art. 29 A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos) do total da despesa destinada ao Poder Legislativo, até o dia 20 de cada mês.

Art. 7º Pertencem a esta Lei os seguintes anexos da 4.320/64:

- I - Demonstrativo da receita e despesas segundo categoria econômica;
- II - Receita segundo categorias econômicas;
- III - Natureza da despesa segundo as categorias econômicas;
- IV - Demonstrativo de funções, subfunções e programas por órgãos e unidades;
- V - QDD - Quadro de Detalhamento de Despesa – Exercício 2013;
- VI - QDR - Quadro de Detalhamento de Receita – Exercício 2013;

Art. 8º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor em 1º (primeiro) de janeiro de 2013 (dois mil e treze).

Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 24 de outubro de 2012.


José Geraldo Franco Martins
Prefeito Municipal